

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA MICROSENS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSUÉ RAMOS (Prefeito Municipal de VARGEM GRANDE PAULISTA), vem, apresentar resposta à impugnação apresentada pela empresa MICROSENS.

I – DOS FATOS

A requerente alega que o edital é uma alteração do edital que fora publicado anteriormente por esta Administração Pública, cujo número era 008/2023, onde alegam que a antiga especificação era muito restrita e que estava direcionada, pois somente um fabricante atendia integralmente as exigências do edital.

O texto das especificações fora alterado e que o novo edital do pregão presencial possui novo número, cujo número é 013/2023, porém que não houve alterações significativas nas especificações e que ainda se identifica que somente um fabricante atende integralmente.

Alegam que grandes fabricantes como Samsung, Lenovo, Positivo, Multilaser entre outras não atendem ao edital e que ficarão de fora da competição e fizeram um quadro com as possíveis mudanças ora informadas no edital do pregão presencial nº 013/2023 e que não é permitido restringir a competitividade com a descrição das especificações.

Tal fato limita a participação de outros fornecedores, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, conseqüentemente, perde-se a finalidade da licitação.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

A requerente pede que as especificações do edital sejam retificadas, porém que caso não seja esse o entendimento da administração pública que indique pelo menos três modelos, com as respectivas marcas.

II – DA RESPOSTA

Entendemos a preocupação em relação a possíveis restrições, no entanto, gostaríamos de ressaltar que as escolhas dessas especificações são baseadas em necessidades específicas da Administração Pública.

A solicitação de suporte a redes 4G em diversas frequências e a capacidade de dual chip têm por objetivo lidar com as deficiências de cobertura de rede, especialmente em áreas remotas e no interior, onde há limitações nas infraestruturas das operadoras. A pluralidade de opções de operadora é crucial para garantir uma conectividade eficaz nessas regiões e atender às demandas dos alunos beneficiados pelo programa.

É importante considerar que, em muitas áreas, as operadoras enfrentam desafios em termos de cobertura de rede, e a adoção de dispositivos com suporte a diferentes frequências e a capacidade de dual chip se torna uma estratégia viável para superar essas limitações e assegurar a conectividade em locais com deficiência de sinal.

A existência de diversos modelos disponíveis não pode inferir na discricionariedade em se buscar as tecnologias que melhor atendam as especificidades da região, garantindo a eficácia do uso dos tablets em diferentes contextos geográficos.

Ainda assim, a opção contida no edital permite a participação de diversos outros fabricantes como se depreende dos links a seguir:

<https://www.acer.com/br-pt/chromebooks/acer-chromebook-enterprise-tab-510-d652n-d652n/>

<https://www.apple.com/br/ipad-pro/>

https://www.itecsolucoes.com.br/files/ugd/31fb09_c2df9a21c7884c93ae2af0b4dccef_b10.pdf

<https://www.pmwistribuidora.com.br/shop/p/tablet-terrapad-pro-101-com-caneta-stylus-mmj9f>



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Já em relação à caneta stylus com tecnologia ATIVA, com bateria interna e tecnologia capacitiva, trata-se de modelo que vem sendo utilizado no mercado há anos em razão de sua maior precisão, sensibilidade e sem atrasos. Em que pese a indicação da caneta stylus estar expressa no edital, tal indicação serve de parâmetro a tecnologias similares existentes no mercado e compatíveis com a tecnologia ATIVA com bateria interna e tecnologia capacitiva, o que garante a diversidade de opção e demonstra que não se pretende direcionar qualquer procedimento licitatório. A fim de demonstrar o que se afirma, seguem links abaixo:

<https://www.amazon.com.br/SZAMBIT-Desenhar-Digital-Compatível-Dispositivos/dp/B0BTD9XLXY?th=1>

https://www.magazineluiza.com.br/caneta-para-celular-stylus-pen-para-touch-celular-tablet-ponta-fina-bbless/p/ffk57a4882/tb/ctke/?&seller_id=bblesscommerce

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3175166643-caneta-stylus-para-tablet-universal-stylus-pen-pencil-JM#position=21&search_layout=stack&type=item&tracking_id=7c5dad90-0e6f-41b9-812a-03d23e5d3bb7

A impugnação apresentada alega, ainda, que a exigência de uma caneta que integre as tecnologias ATIVA e CAPACITIVA é inviável e pode levar a problemas de precisão, compatibilidade e design. No entanto, esses argumentos não são convincentes, pois vejamos:

Precisão e controle:

A tecnologia ativa oferece maior precisão e controle para tarefas que exigem precisão, como desenho, anotação e edição de fotos. Isso ocorre porque a tecnologia ativa usa um sensor óptico para detectar a posição da caneta na tela. Isso permite que a caneta rastreie com precisão os movimentos do usuário, mesmo que a caneta esteja inclinada ou posicionada em ângulos.

A tecnologia capacitiva também oferece precisão, mas não é tão precisa quanto a tecnologia ativa. Isso ocorre porque a tecnologia capacitiva usa uma camada condutora na tela para detectar a presença da caneta. Essa abordagem é menos

precisa do que a tecnologia ativa, pois pode ser afetada por fatores como a distância entre a caneta e a tela ou a pressão aplicada à caneta. Assim, a junção das duas tecnologias oferece maior precisão para tarefas que exigem precisão e maior sensibilidade ao toque para tarefas que exigem sensibilidade ao toque.

Compatibilidade:

A impugnação afirma que a caneta stylus ativa fabricada para dispositivos iOS não é compatível com todos os dispositivos com tela capacitiva. No entanto, isso não é um problema com a tecnologia ativa em si, mas sim com a implementação específica dessa tecnologia pela Apple.

A tecnologia ativa é uma tecnologia bem estabelecida que já é usada em canetas stylus há muitos anos. Ela é compatível com a maioria dos dispositivos com tela capacitiva, incluindo dispositivos Android, Windows e ChromeOS.

Portanto, a afirmação de que a caneta ativa não é compatível com todos os dispositivos com tela capacitiva é incorreta.

Design:

A impugnação alega que a combinação das duas tecnologias em uma única caneta pode levar a problemas de design. No entanto, isso não é necessariamente verdade. Existem várias maneiras de combinar as duas tecnologias em uma única caneta. Uma abordagem é usar uma caneta ativa com um ponteiro capacitivo. Outra abordagem é usar uma caneta capacitiva com um sensor óptico.

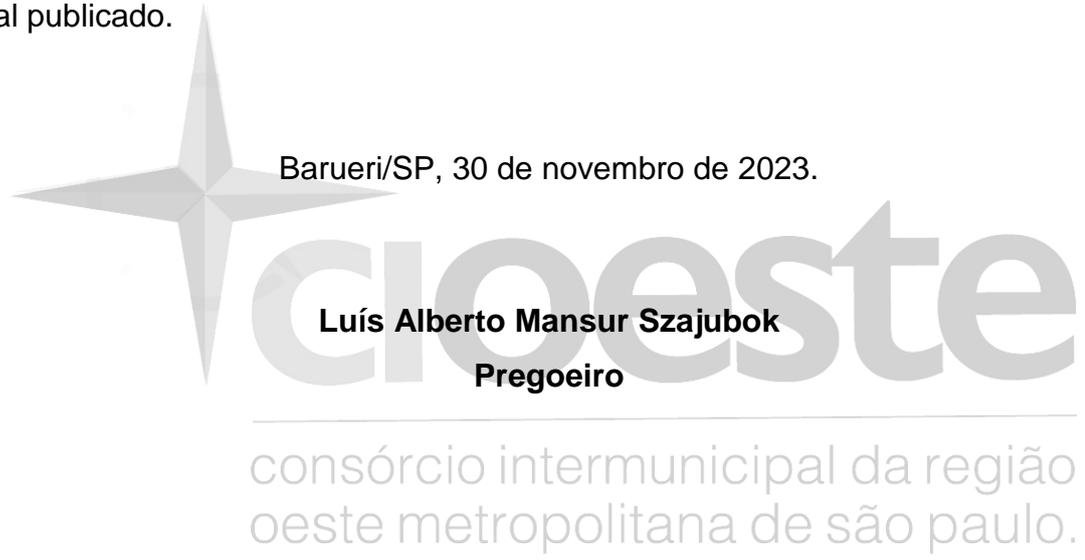
A abordagem mais adequada dependerá do design específico da caneta. No entanto, é importante ressaltar que a combinação das duas tecnologias em uma única caneta não é necessariamente um problema de design.

Então, o argumento de que a exigência é inviável é facilmente refutado pelo fato de que a tecnologia ativa e a tecnologia capacitiva são tecnologias bem estabelecidas e que já são usadas em canetas stylus há muitos anos. Portanto a exigência de uma caneta que integre as tecnologias ATIVA e CAPACITIVA é viável e pode trazer benefícios para os usuários

Outro ponto alegado na impugnação é que a caneta stylus ativa fabricada para dispositivos iOS não é compatível com todos os dispositivos com tela capacitiva é refutado pelo fato de que isso não é um problema com a tecnologia ativa em si, mas sim com a implementação específica dessa tecnologia pela Apple.

A intenção por trás da especificação técnica da caneta stylus ativa é proporcionar uma ferramenta eficaz e de qualidade para os usuários dos tablets, promovendo uma interação mais precisa e funcional. Não há o que se falar sobre restringir a participação de fornecedores, haja visto que há modelos que oferecem a caneta stylus, bem como existem no mercado para compra.

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o edital publicado.



Barueri/SP, 30 de novembro de 2023.

Luís Alberto Mansur Szajubok
Pregoeiro

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.